



LIBERDADE RELIGIOSA E DIREITO CONSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS EM JUAZEIRO DO NORTE - CE

RELIGIOUS FREEDOM AND CONSTITUTIONAL RIGHT : AN ANALYSIS OF MOTHERS IN AFRICAN Religions Juazeiro - EC

ALENCAR^a, Danielle Rodrigues de; FEITOSA^a, Valcicléia Nunes Ferreira; LIMA^a,
Gleyse Samara; FEITOSA^b, Klênnia Nunes

Centro Universitário Dr. Leão Sampaio-UNILEÃO^a
Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN^b

Recebido em: 18/03/2016; Aceito: 20/04/2016; Publicado: 29/07/2016

Resumo

Este resumo tem como objetivo analisar as religiões de matrizes africanas, com ênfase na Umbanda e no Candomblé, praticadas na cidade de Juazeiro do Norte-CE, e discutir a liberdade religiosa como direito garantido pela constituição. O que levou, logo de início, o desenvolvimento de um estado da arte com os conceitos centrais, para só depois, correlacioná-los com o viés social e metodológico. Para tanto, realizou-se um diálogo possível entre liberdade, constituição e expressão, à luz do método monográfico e da aplicação de questionários. Com os dados coletados, desenvolveu-se gráficos a respeito da compreensão religiosa revelada pelos estudantes de direito da Faculdade de Ciências Aplicadas Dr. Leão Sampaio. Nas análises, concluiu-se a existência de um perfil preconceituoso, onde a maioria dos estudantes desconhecem a importância cultural e religiosa da Umbanda e do Candomblé, julgando-as demoníacas, bem como, uma prática que deveria ser impedida.

Palavras-chave: Candomblé; Umbanda; Liberdade; Estado; Preconceito

Abstract

This summary aims to analyze the religions of African origin, with emphasis on Umbanda and Candomblé, practiced in the city of North -EC Juazeiro, and discuss religious freedom as a right guaranteed by the constitution. What led, at the outset, the development of a state of the art with the central concepts, and only then, correlate them with the social and methodological bias. Therefore, there was a possible dialogue between freedom, constitution and expression, in the light of the monographic method and the use of questionnaires. With the collected data, developed charts about religious understanding revealed by law students of the Faculty of Applied Sciences Dr. Leo Sampaio. In the analysis, concluded the existence of a biased profile where most students are unaware of the cultural and religious importance of Umbanda and Candomblé, judging the demonic as well, a practice that should be prevented.

Keywords: candomblé; Umbanda; Liberdade; Estado; preconceito

*** Autor Correspondente:**

Danielle Rodrigues de Alencar. Centro Universitário Dr. Leão Sampaio-UNILEÃO. E-mail:
danizihalenc@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Pesquisar religiões de matrizes africanas, em especial, as manifestações do Candomblé e Umbanda, exige, de antemão, uma construção conceitual, bem como, o detalhamento das possíveis discussões sociais, decorrentes de sua prática. Ressalta-se que diversidade e liberdade religiosa é um direito constitucional, inserido na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Mesmo o Estado Brasileiro sendo laico, sem pertencer a nenhuma religião, é sua obrigação garantir respeito, liberdade e proteção a todos os grupos sociais.

Nesse contexto, o artigo 5º, inciso VI da Constituição, afirma: É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. (BRASIL, 1988). Para tanto, falar em liberdade, seja ela do ponto de vista filosófico, sociológico e doutrinário, envolve múltiplos significados, pois não há um único sentido sobre o termo. As definições vivem em constantes transformações, dificilmente encontram-se conformidades. Na Grécia antiga, por exemplo, a liberdade estava associada ao exterior, ligada as questões políticas, inexistindo o seu sentido para o eu interior.

Por outro lado, os teóricos Aranha e Martins (2012), definem liberdade como algo incondicional, algo que se adquire independente das forças que nos obrigam. Caso seja associada a um poder que nos autodetermina, ela passa a ser conexo da expressão livre- arbítrio. De maneira tradicional e cristã, a liberdade e o livre-arbítrio consistem em decisões, movidas por interesses pessoais (JAPIASSÚ; MARCONDES, 1990), em atitudes influenciadas pela autoconsciência, por acreditar naquilo que queremos/ necessitamos. A partir de uma concepção mais moderna percebe-se, através das contribuições de Montesquieu (2000, p. 166), formas de liberdade que unem - objetivos liberais (liberdade individual na esfera privada) e republicanos, os quais foram levados em consideração na elaboração desta pesquisa.

Diante disso, a liberdade é o direito de se fazer tudo o que as leis permitem; e se um cidadão pudesse fazer o que elas proibem ele já não teria liberdade. (MONTESQUIEU, 2000, p. 166) Com tais contribuições, percebe-se que liberdade é aquilo que tem autorização para existir, ser desempenhada, e não necessariamente tudo aquilo que queremos praticar. Não podemos dizer, neste caso, que temos liberdade para agredir moralmente os praticantes de religiões de matrizes africanas, pois nossas leis não

O processo metodológico desta pesquisa foi desenvolvido a partir da percepção de que os adeptos das religiões de matrizes africanas sofrem preconceitos. Com isso, o intuito do estudo

autorizam condutas abusivas e humilhantes. Dito isso, tudo que é ilegal, preconceituoso e ofensivo não é liberdade, cabível de punição pelo Código Penal Brasileiro. Compreende-se, então, que a liberdade de crença, de religião, política, está ligada diretamente ao próprio eu, a capacidade que temos, enquanto indivíduos livres de escolhermos que religião ou dogmas queremos ou não seguir.

Para se viver em sociedade é preciso ter em mente os princípios universais de Liberdade, Igualdade, e Fraternidade (Liberte, Igarité, Fraternalize), inspirado nos ideais da Revolução Francesa. Pois de fato, a liberdade é um direito próprio de cada ser humano, é algo intrínseco a nossa natureza e basilar para vivermos socialmente. Para Jorge Miranda (2000, p. 416), a liberdade de consciência é o foco individual, enquanto a liberdade de crença apresenta “uma dimensão social e institucional”. A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988, coloca a liberdade religiosa como cláusula pétrea no artigo 5º. Nele, todos os indivíduos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Aliado a isso, é oportuno ressaltar a existência de vários movimentos e espaços, como as comunidades de Umbanda e de Candomblé; Federação Espírita-Umbandista do Estado de Minas Gerais (1955), e instituições culturais: escolas de samba, blocos afro, maracatus, que buscam conscientizar as pessoas sobre os valores da cultura africana, de acordo com Francisco (2000). Além disso, existe a sugestão 113, da cartilha *Diversidade Religiosa e Direitos Humanos*, que incetiva o diálogo entre movimentos religiosos sob o prisma da construção de uma sociedade pluralista com base no reconhecimento e no respeito às diferenças de crença e culto.

Pelos motivos aqui expostos, a relevância acadêmica da pesquisa se justifica, principalmente por gerar discussões, e por abordar de maneira própria o fenômeno religioso. Com base nisto, fez-se uma análise de abordagem sócio-histórica, tendo como objetivo principal identificar o perfil religioso dos estudantes de direito da Faculdade Leão Sampaio. Por sua vez, os objetivos específicos foram: a) Realizar uma breve contextualização sobre liberdade; b) Refletir a importância da Constituição Brasileira e c) Abordar algumas características da Umbanda e do Candomblé.

METODOLOGIA

foi identificar o perfil dos discentes do curso de Direito acerca da liberdade religiosa, com ênfase na Umbanda e Candomblé. Com a aplicação da técnica metodológica de questionário, buscou-se uma

análise quantiquantitativa, em virtude da importância que a expressão dos sujeitos possui para o estudo de um fenômeno tão complexo quanto à religião negra. Esse tipo de análise traz à tona a subjetividade dos fatos, o que poderá levantar uma investigação mais profunda entre a intimidade do sujeito e do objeto. (MINAYO e SANCHES, 1993).

Por outro lado, analisar o conteúdo dos dados, gerados com a aplicação dos questionários, refere-se segundo Bardin (1979), as iniciativas de explicitação, sistematização e expressão de conteúdos de mensagem, com a finalidade de se efetuarem deduções lógicas e justificadas a respeito da origem dessas mensagens. Neste caso, gerar deduções em relação ao posicionamento religioso dos alunos de Direito da Faculdade Leão Sampaio. Para isso, definiu-se uma amostragem de 287 (duzentos e oitenta e sete) estudantes, dentro de um universo de 350 (trezentos e cinquenta), número considerado relevante para satisfazer os objetivos da pesquisa.

O questionário foi aplicado entre março e junho de 2013, com um total de 6 (seis) questões distintas, mas interligadas entre si: 1ª) Você tem religião? Se sim, qual? 2ª) Qual religião de matriz africana você conhece? 3ª) Você considera o candomblé e a umbanda como religiões? 4ª) Qual sua opinião sobre as religiões de matrizes africanas? 5ª) Você impediria a prática dos cultos das religiões de matrizes africanas e 6ª) Você participaria dos cultos de Umbanda ou Candomblé? Em seguida, confeccionou-se os gráficos e suas considerações, no entanto, diante das limitações de espaço segue apenas dois gráficos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Antes de apresentar os gráficos e suas considerações é válido entender que apesar do pequeno número de adeptos, a Umbanda é uma das religiosidades de matriz africana que mais teve visibilidade, nos últimos anos no Brasil. Trata-se de uma religião marcada pela variação e diversidade de crenças e ritos. Sua origem, segundo (Giumbelli 2002), ocorreu oficialmente no dia 16 de novembro de 1908, e desde lá tem como filosofia a

prática da caridade, além de atendimentos gratuitos a população.

Em 1961 Umbanda chega ao seu ápice, com 94,1% dos registros de terreiros umbandistas em cartório, contra apenas 4,7% de centros espíritas e 4,2% de candomblés, isto apenas em São Paulo (NEGRÃO, 1996, p. 99). No entanto, por possuir características bem distintas faz com que a Umbanda enfrente, ainda nos dias de hoje, intolerância religiosa. Segundo Pierucci (2008 *apud*, SANT'ANNA; MUNIZ, 2009), pode ser observado que a proliferação do medo e da ameaça está fazendo com que os umbandistas perca aderentes:

O Candomblé, por sua vez, também é uma religião de matriz africana, onde os orixás são cultuados. Sua origem é familiar, praticada no Brasil desde o período da escravidão, como uma forma de resistência. Tal ritual também é uma manifestação cultural, cuja celebração é feita pelo pai de santo ou mãe de santo, e envolve música, dança e incorporações. No entanto, ainda é vista como magia negra, maldição e ações demoníacas, 'justificando' os atos de violência e discriminação. Essas atitudes estão inseridas no Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, onde:

Injuriar alguém, atendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção Injuriar alguém, atendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção de um a seis meses, ou multa. § 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena em duas situações: I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria. (BRASIL, 1940).

Dito isso, segue os gráficos da pesquisa elaborados pelos autores.

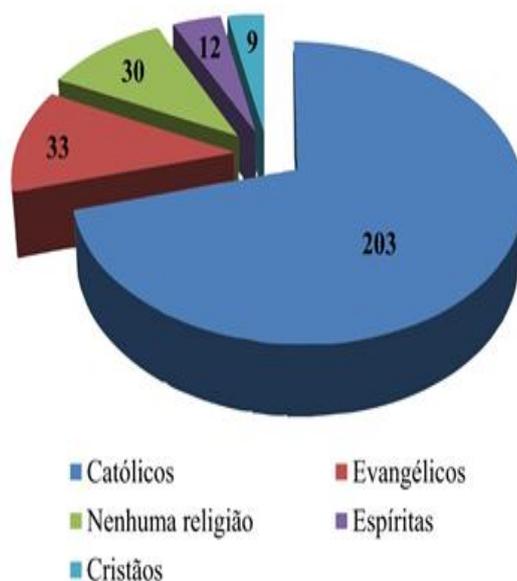
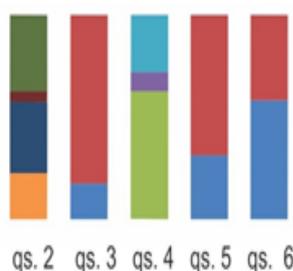


Gráfico 1- Divisão de Crenças.



■ sim		50		90	167
■ não		237		197	120
■ expressão de fé			180		
■ demoníaca			27		
■ nada			80		
■ candomblé e umbanda	65				
■ candomblé	100				
■ outras	15				
■ não conhece	107				

Gráfico 2- Perfil Geral dos Estudantes

Percebe-se, a partir dos dois gráficos, que mesmo com a evolução do judiciário em garantir na Constituição Federal amparos religiosos, percebe-se ainda que muito precisa ser feito. Nesse contexto, as práticas da cultura negra permanecem no imaginário coletivo de forma individualizada e sem profundidade, quase sempre

atrelada a arquétipos ou caricaturas, sem levar em consideração, por exemplo, que a Umbanda e o Candomblé são símbolos de resistência e liberdade. Para tanto, a diversidade de raça e cultura, intrínseca ao Brasil, transforma-se, no nosso cotidiano, em contradições de um país branco. Dito isso, expõe-se que tais estudantes são

contrários majoritariamente às práticas da Umbanda e Candomblé. Lima Barreto (2006) nos mostra que a discriminação e o preconceito se consolidam nas pequenas ações, no cotidiano, uma vez que estas já fazem parte da experiência do brasileiro, impregnadas na cultura e nas ações mais simples do dia a dia.

Por outro lado, devemos levar em consideração o que Barros (2009, p. 218) aponta: resistir a uma cena de preconceito, punindo-se com justiça àqueles que exercem indevidamente uma violência simbólica ou discriminação social concreta [...] é uma necessidade e um dever cívico. Dito isso, espera-se que este trabalho seja o ponto de partida para outras pesquisas, de modo a ampliar a compreensão da problemática abordada no campo do direito.

CONCLUSÕES

Expõe aqui a preocupação do legislador em assegurar que cada cidadão siga a fé, e a compreensão religiosa que faça sentido a sua vida. Para tanto, nota-se à ausência de regulamentação e maior fiscalização para que efetivamente se tenha eficácia no cumprimento das leis, no que tange a liberdade religiosa.

Diante do perfil alcançando, no qual, associa o estudante de direito da IES, já supracitada, ao preconceito religioso, onde grande parte desconhece a importância cultural e religiosa da Umbanda e do Candomblé julgando-as demoníacas, enfatiza-se a importância de se estudar o papel social da cultura negra no Brasil.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. *Filosofando: introdução à filosofia*. Editora Moderna, 3. ed. 2012.

BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. Lisboa, Portugal; 70. ed. LDA, 2009.

BARRETO, Lima. *Recordações do Escrivão Isaías Caminha*. São Paulo: Editora Escala, 2006.

BARROS, José D'Assunção. *A Construção Social da Cor*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 35. ed. São Paulo:Saraiva, 2005.

_____. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. *Código Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm>. Acesso em: 10 out. 2015. FRANCISCO, Dalmir. *Imprensa e Racismo*

no Brasil (1988/1998): A construção mediática do negro na imprensa escrita brasileira. Rio de Janeiro: UFRJ / ECO, 2000, 280p.Tese. Doutorado.

GIUMBELLI, E. Zélio de Moraes e as origens da umbanda no Rio de Janeiro, in SILVA, V. G. (org.) *Caminhos da alma: memória afro-brasileira*, São Paulo, Summus, 2002, pp. 183-217.

JÁPIASSÚ, Hilton e MARCONDES, Danilo. *Dicionário básico de filosofia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. 3. ed. tomo IV. Coimbra: Coimbra Editora, 2000, p. 216.

SANT'ANNA, Emilio. MUNIZ, Ricardo. *Aos cem anos, Umbanda ainda sofre preconceito*, 2008. Disponível em <<http://comtudo.com.br/religiao/aos-cem-anos-umbanda-ainda-sofre-preconceito>> Acesso em: 28 de maio 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SANCHES, O. *Quantitativo-Qualitativo: oposição ou complementaridade*. Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro, v.9, n.3, 1993. 239-262pp.

MONTESQUIEU. *Do Espírito das Leis*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000.

NEGRÃO, L. *Entre a cruz e a encruzilhada: formação do campo umbandista em São Paulo*. São Paulo: Edusp, 1996.